



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

Dispõe sobre o regulamento do Trabalho de Curso (TC) do Curso Superior em Tecnologia em Negócios Imobiliários.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento tem como finalidade normatizar a atividade relacionada às disciplinas Pesquisa Imobiliária I, Pesquisa Imobiliária II e Trabalho de Curso do currículo do curso de Tecnologia em Negócios Imobiliários, obedecendo às normas institucionais do IFC – Campus Camboriú.

Art. 2º. A elaboração do TC é condição obrigatória para a conclusão do curso de Tecnologia em Negócios Imobiliários, sendo um processo interdisciplinar e avaliativo, devendo propiciar ao aluno a articulação de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. O TC será desenvolvido durante o curso, e deverá ser apresentado sob a forma de um artigo científico, tendo como objetivo desenvolver a capacidade investigativa e produtiva do aluno e contribuir para a sua formação básica, profissional e científica.

Parágrafo único. O desenvolvimento do trabalho de curso (TC) e sua defesa deve ser preferencialmente de forma individual, podendo ser desenvolvido em duplas desde que aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e colegiado do curso.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS DO TRABALHO DE CURSO (TC)

Art. 4º. O Trabalho de Curso será o resultado de um estudo teórico-prático, cuja fundamentação teórica abrange o conteúdo relativo às disciplinas do curso de Tecnologia em Negócios Imobiliários, as linhas de pesquisa institucionais, o objeto de pesquisa do orientador e a bibliografia por ele indicada.

Art. 5º. O Trabalho de Curso, consiste em consolidar os conhecimentos adquiridos no curso, com o objetivo de desenvolver a capacitação e autoconfiança do aluno na concepção, implementação e avaliação de uma situação real na área relativa ao curso.

Art. 6º. São objetivos específicos do Trabalho de Curso:

- I. propiciar aos alunos a ocasião de demonstrar o conhecimento adquirido, o aprofundamento temático e o aprimoramento da capacidade de interpretação e de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- crítica;
- II. oportunizar ao aluno a possibilidade de vivenciar na prática o contexto do trabalho na área Imobiliária e de adquirir experiência no processo de iniciação científica;
 - III. aprofundar os conhecimentos em uma ou mais áreas de pesquisa do Curso, contribuindo para o desenvolvimento destas áreas,
 - IV. estimular a produção científica e contribuir para o desenvolvimento das diferentes linhas de pesquisa do curso.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA MATRÍCULA E DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 7º. Os alunos poderão se matricular na disciplina Trabalho de Curso após terem obtido aprovação na disciplina de Pesquisa Imobiliária I.

Art. 8º. Ao Coordenador do Curso compete:

- I. registrar no SIGAA o orientando, o orientador e coorientador dos TCs;
- II. receber solicitações de alteração ou desligamento de orientador ou coorientador;
- III. gerenciar as bancas de TCs nos SIGAA, conforme sugestão do orientador;
- IV. organizar e divulgar o cronograma de realização das bancas de TCs;
- V. homologar as notas de TC;
- VI. fazer upload da versão final dos TCs no SIGAA, bem como manter pasta digital com os TCs por turma na coordenação do curso.

SEÇÃO II DO ORIENTADOR, COORIENTADOR E ORIENTANDO

Art. 9º. A orientação e coorientação do Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade docente, entendida como acompanhamento teórico, metodológico e técnico, desde a execução do Projeto até a conclusão do TC, apresentação em banca e entrega da versão final.

Art. 10º. O início da orientação e coorientação se dará juntamente com a aceitação do aluno pelo orientador e do preenchimento e assinatura de formulário próprio, a ser entregue para o professor de Pesquisa Imobiliária.

Art. 11º. Ao orientador de TC compete:

- I. articular-se com o professor de Pesquisa Imobiliária, quanto ao uso da metodologia, bibliografias, formulários de acompanhamento, bem como sobre outros assuntos pertinentes ao bom desempenho do TC;
- II. orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o aluno no processo de execução do projeto até a conclusão do TC, sua apresentação em banca e entrega da versão final;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- III. definir juntamente com o aluno a metodologia da orientação, preferencialmente, reservando um dia da semana e horário para encontros presenciais;
- IV. acompanhar o aluno e informar periodicamente ao professor de Pesquisa Imobiliária o desempenho do aluno e o andamento das atividades do TC;
- V. participar de reuniões, bem como de programas de capacitação sobre TCs, sempre que solicitado;
- VI. avaliar, semestralmente, o andamento dos TCs sob sua responsabilidade, expedindo parecer e nota referente ao desempenho de seus orientados, conforme regulamento;
- VII. cumprir rigorosamente as atividades previstas para a orientação de TC;
- VIII. constituir as bancas de avaliação dos TCs, encaminhar os TCs para banca e informar o coordenador do curso para prodecer a divulgação das bancas e cadastramento no SIGAA;
- IX. conferir, na versão final do TC, as correções sugeridas pela banca.

Art. 11º. Todo professor efetivo do IFC – Campus Camboriú, atuante no curso de Tecnologia em Negócios Imobiliários, poderá estar disponível para realizar orientações relacionadas à sua área de atuação e de pesquisa.

Parágrafo único. Poderá ser aceito, pelo colegiado de curso, como orientador qualquer professor de outro curso do IFC, desde que o assunto escolhido pelo aluno tenha relação com a titulação ou experiência docente/profissional daquele professor e com o curso de Tecnologia em Negócios Imobiliários.

Art. 12º. O Colegiado de Tecnologia em Negócios Imobiliários poderá aceitar ou indicar como coorientador um professor ou pesquisador pertencente ao quadro do IFC ou externo ao IFC.

Art. 13º. Cada professor poderá orientar o TC de no máximo 5 (cinco) alunos.

Parágrafo único. Nos casos em que houver uma demanda maior que a capacidade máxima de alunos por orientador, o colegiado de curso poderá aumentar o número máximo de orientandos por orientador, respeitando-se a disponibilidade do orientador.

Art. 14º. Cabe ao aluno procurar um orientador, levando em consideração os prazos estabelecidos no Cronograma de Pesquisa Imobiliária I, Pesquisa Imobiliária II e Trabalho de Curso, sendo reservado ao professor o direito de recusar a orientação.

Art. 15º. A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do orientador substituído.

Art. 16º. Ao aluno orientando compete:

- I. a elaboração do Projeto de Pesquisa e do Trabalho de Curso (artigo científico);
- II. manter contato semanal com o orientador e/ou coorientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III. cumprir o cronograma divulgado pelo professor de Pesquisa Imobiliária para entrega de formulários, projeto, artigo científico e outras atividades que venham a ser exigidas;
- IV. elaborar seu projeto e a versão final do TC (artigo científico), de acordo com as



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- orientações e as normas técnicas adotadas pelo Colegiado do curso Tecnologia em Negócios Imobiliários;
- V. comparecer no dia, hora e local marcado para apresentar o seu Trabalho de Curso perante banca avaliadora;
 - VI. fazer as correções sugeridas pela banca;
 - VII. entregar no prazo definido no Cronograma de TC, a versão final do seu Trabalho de Curso, de acordo com o padrão adotado e com o aval do Orientador.

Parágrafo único: O não cumprimento pelo aluno do disposto no Art. 15 deste Regulamento autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Coordenador do Curso, o qual deve informar o professor da disciplina Pesquisa Imobiliária e dar encaminhamento ao NDE e colegiado de curso.

Art. 17º. Ao Coorientador compete contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na orientação do trabalho de curso.

SEÇÃO III PROCEDIMENTOS DO TRABALHO DE CURSO

- Art. 18º. A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso compreende as seguintes etapas:
- I. elaboração do projeto de pesquisa do Trabalho de Curso, preferencialmente durante a disciplina Pesquisa Imobiliária I;
 - II. elaboração do TC parcial, na disciplina Pesquisa Imobiliária II;
 - III. elaboração da versão final do TC, desenvolvimento e apresentação em banca do Trabalho de Curso, no componente curricular Trabalho de Curso.

Art. 19º. Durante a disciplina Pesquisa Imobiliária II, os alunos deverão obrigatoriamente socializar os trabalhos desenvolvidos na Jornada Imobiliária.

Parágrafo único. A operacionalização da Jornada Imobiliária será feita pelo professor da disciplina Integração com a Comunidade II;

Art. 20º. Caberá ao orientador convidar os membros para participação na banca examinadora do TC e encaminhar o TC em formato digital para os membros da banca com 10 (dez) dias de antecedência da data de defesa agendada.

SEÇÃO IV AVALIAÇÃO DO TC E BANCA EXAMINADORA

Art. 21º. O trabalho de Curso (artigo científico) deverá ser entregue para o professor da disciplina Pesquisa Imobiliária II, até a data limite estipulada pelo cronograma da disciplina, devidamente assinada pelo orientador e pelo aluno.

Parágrafo único. A nota de Pesquisa Imobiliária II será atribuída em função da avaliação do TC (artigo científico) desenvolvido pelo aluno até o momento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 22°. A versão final do Trabalho de Curso será apresentada pelo aluno, perante banca examinadora, composta pelo orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros, designados e homologados pelo coordenador do curso ou NDE, mediante sugestão do orientador.

§ 1°. Obrigatoriamente, pelo menos um dos membros da banca indicados pelo orientador deve ser professor efetivo do IFC.

§ 2°. Em casos especiais, um terceiro membro poderá ser convidado a participar da banca, a pedido do orientador ou dos outros dois membros escolhidos para a banca.

§ 3°. Os membros da banca não pertencentes ao corpo docente do IFC - Camboriú não receberão remuneração pela participação na mesma.

Art. 23°. Quando da designação da banca examinadora, poderá também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 24°. A banca avaliadora somente poderá executar seus trabalhos com no mínimo 3 (três) membros, o orientador ou coorientador, e obrigatoriamente os 2 (dois) membros convidados.

Parágrafo único. Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca avaliadora fixado neste artigo, deverá ser marcada nova data para a apresentação.

Art. 25°. A apresentação do TC é de natureza pública e poderá ser realizada semestralmente.

Art. 26°. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 10 (dez) dias para procederem a leitura dos TCs.

Parágrafo único: Não será permitido aos membros da banca examinadora tornar públicos os conteúdos dos TCs antes de suas apresentações.

Art. 27°. Na apresentação, o aluno terá até 20 (vinte) minutos para apresentar oralmente seu trabalho perante a banca avaliadora. Cada componente da banca avaliadora terá até 05 (cinco) minutos para fazer sua arguição e o aluno terá 05 (cinco) minutos para responder os questionamentos, totalizando 40 (quarenta minutos)

Art. 28°. A atribuição da nota final dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição e será registrada na ata de defesa, levando em consideração os seguintes critérios:

- I. Avaliação do conteúdo teórico: quanto ao cumprimento dos objetivos; quanto à consistência teórica; quanto à metodologia utilizada; quanto à apresentação e à análise dos dados
- II. Avaliação da apresentação oral.

Art. 29°. A banca avaliadora, por maioria, após a apresentação oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TC.

§ 1°. O prazo para apresentar as alterações sugeridas é de 10 dias.

§ 2°. Entregue a nova cópia do TC, o orientador procederá a verificação das alterações sugeridas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

pela banca.

Art. 30°. A versão final do TC deve conter as alterações sugeridas pela banca, a ata de defesa ao final e estar em formato de pdf-A.

Art. 31°. A nota do TC somente será registrada no SIGAA, após a entrega da versão final do trabalho para a coordenação do curso e para a biblioteca em formato de pdf-A.

Art. 32°. Não haverá recuperação de nota atribuída pela banca examinadora, sendo definitiva a reprovação no componente curricular Trabalho de Curso.

Art. 33°. O aluno que não entregar a versão final do TC ou que não comparecer para a sua apresentação oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado componente curricular Trabalho de Curso.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 34°. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo NDE do curso de Tecnologia em Negócios Imobiliários.

Aprovado em reunião do Colegiado do Curso de Tecnologia em Negócios Imobiliários em 29/10/2019.